



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 4.011/2024

Institui no âmbito do Município de Butiá/RS o Programa de Incentivo e Valorização dos Servidores da Segurança Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Butiá/RS o Programa de Incentivo e Valorização dos Servidores da Segurança Pública, que se aplicará aos servidores da Brigada Militar e da Polícia Civil lotados no município, bem como, aos demais membros da segurança pública, moradores de Butiá, no que couber.

Art. 2º O objetivo deste Programa é incentivar a vinda e a permanência dos servidores nas suas lotações na cidade Butiá, melhorando suas condições de trabalho e de vida, além de promover a valorização da segurança pública local, com foco na redução da rotatividade e na eficiência das atividades policiais e circulação de segurança.

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS HABITACIONAIS

Art. 3º Fica instituído o Programa de Moradia Segura destinado a servidores da Brigada Militar e da Polícia Civil, lotados no Município de Butiá, com o objetivo de facilitar o acesso à moradia própria, nos seguintes termos:

I. Construção de Moradias: O Município poderá, por meio de Parcerias Público-Privadas (PPP), destinar terrenos públicos ou áreas de desenvolvimento urbano estratégico para a construção de moradias.

II. Facilidades de Financiamento: Fica o Município autorizado a firmar parcerias com o Estado do Rio Grande do Sul e instituições financeiras, para facilitar o acesso dos servidores da Brigada Militar e da Polícia Civil a condições favoráveis para financiamento imobiliário.

III. Prioridade em Programas Habitacionais de Interesse Social: Os servidores terão percentuais construtivos em programas habitacionais municipais voltados para a moradia de interesse social, transformando os locais mais seguros, ao mesmo tempo que, dando moradias dignas aos servidores.

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios com o Estado do Rio Grande do Sul e a União para garantir o financiamento e a execução de projetos habitacionais, destinados prioritariamente aos servidores da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E PROFISSIONAIS

Art. 5º Fica instituído o Auxílio Permanência para servidores que são lotados no município de Butiá. O auxílio será destinado a subsidiar as despesas mensais dos servidores, como parte do custo alimentação, deslocamento, aluguel e despesas gerais, nos seguintes termos: I. O valor do Auxílio Permanência será definido anualmente por Decreto do Executivo Municipal, levando em



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

conta a média do mercado imobiliário local e as condições econômicas do município. II. O Auxílio Permanência será pago enquanto o servidor estiver lotado e atuando no município.

§1º Os servidores que mesmo lotados na cidade, forem deslocados para operações especiais e/ou forças Tarefas em outros municípios, por ordem do governo do estado, perderão o direito ao auxílio pelo tempo em que estiverem fora da efetividade, cabendo ao superior imediato informar a secretaria de segurança municipal.

§2º A Secretaria Especial de segurança, Trânsito e Defesa Civil do Município emitirá relatórios bimestrais, afirmando a constatação “in loco” da permanência do servidor lotado no município, devendo solicitar, as chefias imediatas, relatórios mensais nominais dos servidores que fazem jus ao auxílio.

CAPÍTULO IV DAS MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art. 6º O Município promoverá programas de saúde exclusivos aos servidores da Segurança pública:

I. Apoio à saúde mental: O Município de Butiá através de sua rede de atendimento, promoverá programas exclusivos para o atendimento Psicossocial dos servidores da segurança pública residentes em Butiá, não necessariamente lotados na cidade. Incluem-se neste atendimento os Servidores da BM, PC, SUSEPE, IGP E BOMBEIROS.

II. Fortalecer em parceria com o Governo do Estado o melhor acesso ao atendimento de credenciados ao IPE saúde.

III. Criar canal exclusivo para marcação de consultas no sistema de saúde municipal, que deverá ser amplamente divulgado, tornando mais ágil seu atendimento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os incentivos previstos nesta Lei serão concedidos mediante requerimento assinado pelo interessado e sua chefia imediata, junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, que analisará o cumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, para garantir sua plena aplicação e execução.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 13 de novembro de 2024.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de novembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração